

## Código de conduta para fornecedores – Allianz Brasil

Macro Processo: **Suporte Operações**

Processo: **Gestão de Fornecedores**

Tipo: **Norma**

Companhia Emitente: **ALLIANZ SEGUROS S.A.**

Presidência – Divisão: **Diretoria Executiva de Operações**

Superintendência:

**Superintendência de Gestão de Custos e Fornecedores**

### Anexos

- Termo de Recebimento e Compromisso.



## 1.OBJETIVO

Este documento é constituído por um conjunto de regras que visam estabelecer os princípios éticos e de conduta a serem estritamente observados e seguidos pelos fornecedores das empresas pertencentes ao Grupo Allianz durante o desempenho de suas atividades.

## 2.ABRANGÊNCIA

Este documento é aplicável a todos os Departamentos da companhia emitente.

### 3. PREÂMBULO

Prezado fornecedor,

O Grupo Allianz tem como base a confiança que nossos clientes, acionistas, colaboradores, FORNECEDORES e a opinião pública deposita em nosso desempenho e integridade.

Esta confiança depende essencialmente da conduta pessoal, da competência dos nossos colaboradores e no desejo de, em conjunto com nossos FORNECEDORES, agregar valor para nossos clientes e para todo o Grupo.

Desse modo, para proteger esta confiança, contamos com nossos FORNECEDORES na aceitação dos princípios éticos definidos como boas práticas de negócios, tanto do ponto de vista econômico quanto social, ambiental, e de acordo com o que estabelece este código de conduta.

Devido a nossa participação no Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) e nosso respeito às Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para Empresas Multinacionais, nós desenvolvemos negócios sempre observando os mais elevados padrões de sustentabilidade e responsabilidade corporativa.

Este Código de Conduta para Fornecedores (“CÓDIGO”) reflete esses princípios. Eles representam os padrões mínimos esperados de todos os FORNECEDORES, com o objetivo de evitar situações que possam gerar questionamentos a nossa integridade.

## 4.Introdução

### Objetivo

Este CÓDIGO estabelece os princípios éticos e de conduta, bem como boas práticas de negócio, a serem estritamente observados e seguidos pelos FORNECEDORES, empresas que fornecem e ou fabricam bens e serviços, assim como seus empregados, colaboradores, agentes e terceiros. A aceitação deste código evidencia sua existência e é parte de nossa qualificação de fornecedores.

Este código é parte integrante da documentação do acordo que rege a relação jurídica entre o Grupo Allianz e o FORNECEDOR, doravante denominada Contrato. Além disso, políticas e documentos que referenciam este código também devem ser observadas e cumpridas pelo FORNECEDOR. Isto se aplica tanto às versões atuais quanto às futuras e ou anteriores a estas normas, políticas ou documentos.

Este código não substitui total ou parcialmente as normas aplicáveis ou os termos da negociação e Contrato existente entre os FORNECEDORES e a Allianz.

## 5.Boa conduta de negócios

Os FORNECEDORES devem cumprir as leis e as normas aplicáveis, assim como com as políticas específicas do Grupo Allianz para a contratação de bens e serviços. Os FORNECEDORES devem informar seus empregados, colaboradores, terceiros, subcontratados e temporários, de forma que possam cumprir adequadamente com este Código, leis e regulamentos pertinentes.

### 5.1. Recursos e ativos do Grupo Allianz

Os FORNECEDORES devem proteger e utilizar os ativos do Grupo Allianz de forma responsável, com o devido cuidado e somente quando autorizado para os fins relacionados ao negócio. Consistem em ativos do Grupo Allianz: Ativos financeiros, físicos, tecnologia e sistemas, direitos de propriedade intelectual, informações sobre produtos, serviços, clientes, sistemas e pessoas do Grupo Allianz.

Além disso, os ativos do Grupo Allianz devem ser devolvidos pelos FORNECEDORES às respectivas empresas do Grupo Allianz quando do término da respectiva prestação de serviços.

## **5.2. Concessão de Presentes e outros benefícios: convites para entretenimento**

A concessão de presentes e benefícios, bem como convites para eventos sem o caráter predominantemente empresarial (entretenimento) é uma prática que pode conter um risco implícito e potencial conflito de interesse que pode ameaçar a imparcialidade das partes nas negociações. Portanto, alguns cuidados especiais devem ser adotados com o intuito de evitar qualquer conflito real ou aparente que possa eventualmente resultar em impacto negativo na reputação do Grupo Allianz.

Para a concessão de presentes, benefícios ou convites, as seguintes regras devem ser observadas e respeitadas:

- (i) Nenhum benefício deve ser dado ou convite para entretenimento feito com, ou aparentar ter, a intenção de obter vantagens comerciais indevidas ou que possa refletir conflito de interesse;
- (ii) Nenhum benefício ou convite para entretenimento deve estar em conflito com a ética dos negócios ou regulamentação aplicável.

Além disso, a concessão de benefícios deve ser totalmente transparente, não implicando em vantagens ou favores indevidos.

## **5.3. Conflito de interesses**

Configura-se conflito de interesses quando o interesse pessoal do FORNECEDOR é conflitante com os interesses do Grupo Allianz.

Potenciais situações de conflito de interesses põem em risco a integridade, a reputação e o profissionalismo das partes envolvidas, e por isso devem ser prontamente identificadas e administradas com transparência, de modo a impedir a configuração desse conflito.

Dessa maneira, todo FORNECEDOR que estiver diante de uma situação de conflito de interesses ou na qual possa pensar que existe um conflito de interesse, deve comunicá-la imediatamente ao Grupo Allianz.

Configura conflito de interesses e merece especial atenção, a seguinte situação, dentre outras possíveis: Manter relações pessoais com colaborador/representante do Grupo Allianz, inclusive aqueles que comandam o FORNECEDOR ou que são responsáveis pelo processo seletivo de FORNECEDORES.

#### **5.4. Proteção à Informação e confidencialidade**

A confidencialidade e o sigilo das informações confidenciais são a base da confiança de nossos clientes e, por isso, tais informações devem ser mantidas pelos FORNECEDORES no mais estrito sigilo e confidencialidade, sendo expressamente vedado, direta ou indiretamente, divulgar, ceder ou transferir a qualquer título e por qualquer forma a terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, ressarcimento pelas perdas e danos causados à Allianz e adoção das demais medidas legais cabíveis, além de incorrer no crime de concorrência desleal previsto no artigo 195, XI, da Lei nº 9.279/96,.

#### **5.5. Prevenção a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, descumprimento de sanções econômicas, atividades ilegais e anticorrupção**

O Grupo Allianz está totalmente comprometido com o combate nacional e internacional contra a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, bem como o cumprimento dos regimes de sanções econômicas aplicáveis e legislações de combate à corrupção. Sendo assim, os FORNECEDORES não devem participar, apoiar ou tolerar qualquer atividade que infrinja as leis aplicáveis em matéria de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, sanções econômicas ou corrupção, ou que de outro modo possa ser interpretado como uma atividade ilegal ou corrupta. Além disso, os FORNECEDORES não devem tolerar, permitir, ou vincular-se a prática de suborno e corrupção envolvendo agentes públicos, bem como pessoas relacionadas a empresas públicas, mistas ou privadas.

É importante ressaltar que o Grupo Allianz não tolera qualquer forma de corrupção, suborno ou atividades ilegais.

#### **5.6. Respeito aos direitos humanos e a não-discriminação**

O Grupo Allianz respeita e apoia o cumprimento de todos os direitos humanos declarados e reconhecidos internacionalmente. Além disso, o Grupo Allianz espera que seus FORNECEDORES desempenhem um papel construtivo na promoção do respeito aos direitos humanos através de suas ações e de seu compromisso com os governos e os países em que operam.

Os FORNECEDORES devem proporcionar um lugar de trabalho adequado e livre de tratamento desumano, discriminatório ou intimatório, bem como livre de qualquer tipo de assédio moral ou sexual, abusos, maus tratos ou outras medidas coercitivas que comprometam a integridade física ou mental das pessoas.

### **5.7. Práticas de trabalho justas e liberdade de associação**

Os FORNECEDORES devem respeitar as normas da OIT (Organização Internacional do Trabalho) contra o trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo à escravidão, bem como não devem se utilizar, direta ou indiretamente, de nenhuma forma de trabalho forçado ou tráfico de pessoas para o trabalho involuntário através de ameaças, força, argumentos fraudulentos ou qualquer outro tipo de coerção. Além disso, os FORNECEDORES devem cumprir a legislação trabalhista aplicável, respeitando o direito de associação e negociação coletiva de acordo com as leis e regulações locais aplicáveis.

O FORNECEDOR deverá, ainda, propiciar um local de trabalho seguro, livre de violência, ameaças, intimidação, danos físicos e compatível com a segurança do trabalho, no intuito de prevenir acidentes e minimizar a exposição da saúde a riscos.

### **5.8. Proteção ao meio Ambiente e Sustentabilidade**

No exercício de suas atividades profissionais, os FORNECEDORES deverão empreender seus melhores esforços para salvaguardar os recursos naturais e garantir que o impacto negativo potencial de operações internas sobre o meio ambiente seja reduzido, na medida do possível, por meio da economia de recursos, do planejamento eficiente de energia, da redução e reciclagem de materiais de refugo, entre outros procedimentos.

Além disso, os FORNECEDORES deverão cumprir todas as leis, normas, regulações de mercado, acordos e diretrizes relacionadas ao meio ambiente e a sustentabilidade e, quando necessário, estabelecer políticas, práticas e normas de gestão que favoreçam sua cadeia de fornecimento.

### **5.9. Licenças, Registros e seguros**

Os FORNECEDORES devem obter as licenças e registros necessários e apropriados a sua operação nos órgãos competentes, antes de realizar qualquer serviço, negócio ou relacionamento com o Grupo Allianz.

Na possibilidade de não renovação, alteração ou limitação de uma licença ou registro, o Grupo Allianz deverá ser informado imediata e pró-ativamente por escrito, através do contato do FORNECEDOR no Grupo Allianz.

Em alguns países, tais registros e licenças são necessários mesmo quando o serviço é prestado no exterior.

### **5.10. Comunicações com o Grupo Allianz e sobre o Grupo Allianz**

Os FORNECEDORES devem informar de maneira imediata e por escrito ao seu contato no Grupo Allianz se, quando de boa fé, acreditarem ou possuírem evidências suficientes que qualquer pessoa que trabalha em nome do Grupo Allianz tenha cometido um ato ilícito ou desonesto, ou um ato que cause, ou possa causar, perdas e danos a pessoas ou a propriedade, ou, ainda, um ato que implique no descumprimento desde Código.

Os FORNECEDORES devem manter sua relação com o Grupo Allianz, incluindo o Contrato vigente, de forma confidencial, salvo se a divulgação deste for expressamente permitida, por escrito, pela Allianz.

### **5.11. Diversidade e Inclusão**

O tratamento equânime de todos os colaboradores e FORNECEDORES é um princípio fundamental do Grupo Allianz. O tratamento discriminatório, que leva em consideração características pessoais do indivíduo, tais como: raça, nacionalidade, sexo, idade, características físicas, descendências, afiliação a sindicatos, religião, status sociais, condição de gestante, orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou qualquer outro critério personalíssimo é considerado ilegal de acordo com a lei vigente e não tolerado pelo Grupo Allianz.

Dessa maneira, o Grupo Allianz estimula seus FORNECEDORES a oferecer um ambiente de trabalho inclusivo e favorável à diversidade no que diz respeito a seus empregados, terceiros contratados e parceiros, bem como as suas decisões na seleção de contratados, subcontratados e parceiros.

### **5.12. Integridade financeira**

Os FORNECEDORES devem manter os seus livros e registros financeiros e contábeis de acordo com a legislação, normas e regulamentos aplicáveis.

Dessa maneira, as informações/declarações financeiras devem ser completas, tempestivas, claras e precisas, e em conformidade com as operações realizadas.

### **5.13. Contato com órgãos públicos e mídia**

Os FORNECEDORES devem informar de maneira imediata e por escrito ao seu contato no Grupo Allianz quando do recebimento de uma demanda judicial ou outras solicitações provenientes de quaisquer órgãos ou autoridades públicas, ou, ainda, de agências reguladoras, em razão do contrato existente com a Allianz.

Ao receber a informação do FORNECEDOR, o contato do Grupo Allianz deverá, por sua vez, reportar o conteúdo às áreas responsáveis.

Os FORNECEDORES estão proibidos de emitir qualquer tipo de declaração que cite ou se refira ao Grupo Allianz, seja de forma direta ou indireta, sem a devida autorização prévia.

### **5.14. Da Importância do Programa de Integridade**

A Lei Anticorrupção e sua regulamentação (Lei nº 12.846/13 e Decreto 8.420/15), prevê a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, como também atribui especial importância às medidas anticorrupção adotadas por uma empresa. Tais medidas constituem o que se chama "Programa de Integridade".

Por isso, é indispensável que todos os setores da economia direcionem forças na luta contra a corrupção e na promoção de uma verdadeira cultura ética e de integridade.

A adoção de Programas de Integridade beneficia todos os envolvidos no negócio: fornecedores, prestadores, investidores, consumidores, parceiros comerciais, entre outros, uma vez que previne a ocorrência de infrações e danos delas decorrentes, evita a perda de valor da empresa, garante a competitividade de mercado e pode ser reconhecido como fator atenuante em eventual processo de responsabilização.

O Grupo Allianz recomenda fortemente que todos os seus fornecedores, prestadores e parceiros comerciais adotem um Programa de Integridade, no intuito de mitigar os riscos de violações da lei e promover a ética, transparência e integridade no ambiente de negócios.



## 6. Sobre o Cumprimento deste código

Os FORNECEDORES devem manter todos os seus registros de forma precisa e adequada, no intuito de documentar e evidenciar o cumprimento das leis e normas aplicáveis, bem como do presente Código. A criação de documentos, bem como as obrigações de guarda e de expurgo de documentos, devem ser revisadas com o contato específico do FORNECEDOR no Grupo Allianz, no mínimo, uma vez a cada três anos.

Os FORNECEDORES devem informar de forma imediata ao seu contato no Grupo Allianz a identificação de qualquer situação que o leve, ou possa levá-lo, a não cumprir com as diretrizes do presente Código.

Os FORNECEDORES devem possuir processos e controles que permitam, tempestivamente, corrigir qualquer deficiência ou descumprimento do estabelecido neste Código quando identificado pelo Grupo Allianz ou por auditorias que tenham atuado no FORNECEDOR.

O Grupo Allianz poderá auditar o FORNECEDOR para inspecionar as suas instalações, no intuito de confirmar o seu comprometimento com o estabelecido neste Código e no Contrato. O Grupo Allianz poderá, na hipótese do FORNECEDOR não cumprir com o estabelecido neste Código, aplicar as penalidades cabíveis (descumprimento de obrigações assumidas), requerer o ressarcimento das perdas e danos, além de adotar demais medidas legais cabíveis.

O Grupo Allianz manterá a confidencialidade e não tolerará qualquer forma de represália contra qualquer indivíduo que, de boa fé, tenha pedido assessoramento ou tenha informado sobre qualquer comportamento questionável ou sobre possível descumprimento deste Código.

## 7. Terminologias

### **Contrato**

Acordo ou pacto que regula a relação jurídica entre o Grupo Allianz e o FORNECEDOR

### **Grupo Allianz**

ALLIANZ SEGUROS S.A., ALLIANZ SAÚDE S.A., BRASIL DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CORSETEC ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., ALLIANZ DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. e demais empresas da Allianz atuantes dentro e fora do território nacional.

### **Entidade**

Entidades operativas ou unidades operativas, se usa também para as pessoas jurídicas, unidade de negócios, linha de negócio que possam estabelecer um contato profissional com um fornecedor

## 8. ANEXOS

### 8.1. Termo de recebimento do Código de Conduta para Fornecedores.

#### Termo de Recebimento e Compromisso

Entendemos que o Código de Conduta para Fornecedores revela os valores e princípios do Grupo Allianz.

Ao assinar este documento:

- Declaro-me plenamente ciente e comprometo-me a cumprir, integralmente, todos os princípios estabelecidos neste Código durante as relações comerciais e de negócios mantidas com o Grupo Allianz;
- Declaro-me apto a adotar, a qualquer tempo, todas as medidas necessárias para sanar qualquer inconformidade com o estabelecido neste Código;
- Comprometo-me a informar à Allianz, de forma imediata, sobre quaisquer ocorrências que possam levar a uma violação deste Código.

Estou ciente que poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, sem qualquer ônus ou prejuízo para o Grupo Allianz, em razão do descumprimento, total ou parcial, do Código de Conduta para Fornecedores, além do ressarcimento de eventuais perdas e danos ao Grupo Allianz, bem como o Grupo Allianz poderá adotar as demais medidas legais cabíveis.

Referência contratual (número de contrato, etc.):

Razão social da empresa:

CNPJ:

Nome do Representante Legal da empresa:

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Local e Data:

Obs.: Este documento deve ser devidamente assinado por signatários autorizados do Fornecedor e devolvido ao contato na Allianz no prazo de 20 dias úteis a partir da data de recebimento.